**L E I Nº 2.570** **DE, 23 de Maio de 2006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A PROMOVER AÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO MACIÇA DOS ANIMAIS (CÃES E GATOS) ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a promover ação de esterilização maciça dos animais (cães e gatos) abandonados, que povoam o Município.

**ART. 2º** - Será considerado abandonado, pelos Órgãos Públicos de ação esterilizadora, todo animal que estiver perambulando pelo Município, sem nenhum tipo de identificação e/ou desacompanhado.

**ART. 3º** - Esta ação de esterilização, visa impedir de forma ética e sem conflitar com os ditames da Sociedade Protetora dos Animais, não atentando contra a vida, a proliferação indiscriminada dos mesmos.

**Parágrafo 1º** - Uma vez esterilizado, o animal continua vivo, mas impossibilitado de procriar, culminando assim o despovoamento de animais abandonados no Município.

**Parágrafo 2º** - A necessidade de se promover à esterilização, visa ainda que com o despovoamento destes animais, ajudar o ordenamento

estético do Município, além da função de saúde pública de proteger a população, para que não ocorra perigo de surtos de doenças que possam ser transmitidos pelos mesmos, inclusive a "**raiva**".

**ART. 5º** - O programa de esterilização animal, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu departamento competente e obedecerá aos seguintes termos:

**I** – Distribuição de prospectos informativos a população, alertando aos proprietários sobre a necessidade do uso da colera identificadora e divulgando a todo cidadão o motivo e necessidade de ação esterilizadora, junto à população animal;

**II** – Aprisionamento momentâneo destes animais, para o processo de esterilização, por profissionais devidamente treinados e qualificados, a fim de que não ocorra nenhum tipo de transtorno e não coloque o cidadão comum à exposição de sua integridade física.

**ART. 6º** - O programa terá sede administrativa, pela Secretaria Municipal de Saúde e, poderá ser aplicado por ações diretas da mesma.

**ART. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 05 de Junho 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.